

OF. 002/2018/CODEL/OAB/MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 02 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Odair Egues
Gerente Executivo da Previdência Social

C/C

Ilustríssima Senhora
Fabiana Trettel de Urzedo Hataqueiama
Chefe de Seção de Atendimento

Recabi em 19/03/2018
Em nome do Sr. Odair Egues
Gerente Executivo / INSS
Substituto

Ref.: Termos de Cooperação INSS X OAB-MT. INSS Digital.

Excelentíssimo Senhor,

Após o advento realizado na sede de vosso órgão, na data de 01/02/2018, para demonstração da plataforma INSS Digital, que em muito irá avançar com os trabalhos da classe advocatícia que milita na área previdenciária, a Comissão de Direito Eletrônico da OAB-MT, em conjunto com a Comissão de Direito Previdenciário da OAB-MT, identificou alguns pontos dentro e fora da ferramenta que impossibilitam, neste instante, a assinatura do Termo de Cooperação, senão vejamos:



a) Percebesse, seguindo outras ferramentas eletrônicas de peticionamento eletrônico, que a mesma pende de algumas facilidades e/ou melhorias a serem implementadas, como por exemplo, não permitir que um documento já protocolado possa ser deletado pelo seu peticionante; e

b) Ao protocolar um determinado documento, a ferramenta não gera um ID para o documento em questão, muito útil para servir de referencia e/ou localização numa petição do usuário ou despacho do órgão; e

c) Há limitação de 30 mb de arquivos, o que no poderá gerar, em determinados caso, cerceamento de direitos. Certo será não haver limitação; e

d) Não existe qualquer norma que trate da questão de registro e certidão de indisponibilidade, o que é de suma importância, já que existem prazos a cumprir e na eventualidade de não funcionamento da ferramenta, vez que a mesma funciona na Internet, a suspensão do prazo é medida que se impõe, assim, apenas a título de exemplo, o Poder Judiciário trata muito bem desse tema, nos arts. 6o. a 12, na Resolução 185/2013, do CNJ; e

e) A ferramenta, apesar de permitir o registro do e-mail do advogado, não permitia o envio de seus atos processuais; e

f) Não existe ferramenta ou canal de suporte local; e

g) Não há calendário de capacitação de usuários, situação essa depende de provocação da OAB-MT; e

h) O substabelecimento de advogado depende de autorização do servidor para dar acesso aos autos; e



MATO GROSSO

i) Por ser um processo administrativo, a parte, mesmo constituindo advogado, pode incluir documentos e essa movimentação processual não é comunicada ao advogado; e

j) Não há manual ou vídeo aula da ferramenta; e

Ciente da existência das situações acima, apesar de grande interessado em promover a implantação da plataforma, vez que versa sobre a ampliação e facilidades na promoção dos direito do cidadão, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso, REQUER desse órgão, após análise do caso, formalização do prazo para as correções e/ou melhorias, para só então, mediante vossa nova apresentação da ferramenta INSS Digital se posicionar quanto a assinatura do Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da Comissão de Direito Eletrônico da OAB/MT